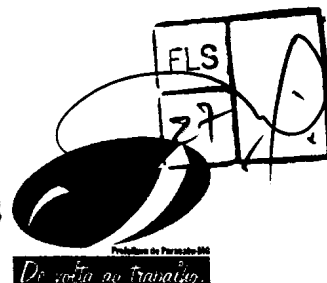


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.410/2001

Autoriza a permissão do serviço público de transporte coletivo de passageiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, e atendidas as disposições da lei 8.987, de 1.995, a permitir, mediante concorrência, o serviço público de transporte coletivo de passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

